

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.404/2004

De 31 de dezembro de 2004.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO
DE UM TERRENO NO CONJUNTO NOÉ
TRAJANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público um terreno localizado na Rua João Gomes, esquina com a Rua Gumercino Leite no Conjunto Noé Trajano, de conformidade com a Lei nº 6.766, no seu artigo 4º, inciso IV. § 1º, datada de 19 de dezembro de 1979, assim distribuído: terreno de forma regular medindo 28,50 x 20,00 m, com uma área de 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados); limitando-se ao Norte com os lotes 01 e 30 da Quadra "G" do conjunto Noé Trajano; ao Sul com a Rua João Gomes; ao Leste com a Rua Gumercino Leite e ao Oeste com o Posto Médico Municipal Walter Ayres de Araújo.

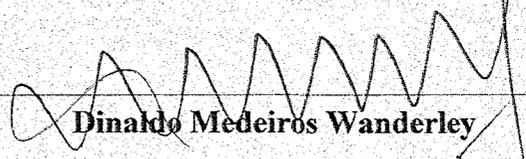
Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Associação de Moradores do Conjunto Noé Trajano – ASMOCONT, do terreno que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O terreno descrito do artigo 1º, destina-se à construção da sede da Associação de Moradores do Conjunto Noé Trajano – ASMOCONT.

Art. 4º - A escritura pública de doação a ser outorgada deverá constar cláusula prevendo a reversão do terreno ao patrimônio municipal caso a obra referida no artigo anterior não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 31 de dezembro de 2004.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -